



**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC**

**Parecer Jurídico nº 138/2023**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES PARA AS FESTIVIDADES DE 65 ANOS PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE – SC.**

**I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Administração e Fazenda do município apresentou pedido de parecer para contratação emergencial de empresa especializada em locação de geradores para as festividades de 65 anos do município de Água Doce, em 21, 22 e 23 de julho, em frente ao Ginásio Municipal de Esportes. Informou que a empresa licitada (Contrato nº 31/23) não cumpriu as obrigações contratuais e teve o contrato rescindido na véspera do evento. O processo apresenta requisição, termo de referência e orçamento e documentos das empresas consultadas.

É o breve relato. Nesse sentido passamos à análise.

**II - DA ANÁLISE**

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o objetivo de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

A Lei nº 8.666/93, conhecida como a Lei de Licitações e Contratos, estabelece os procedimentos que os órgãos públicos devem seguir para contratar bens, serviços e obras. O objetivo primordial da lei é promover a competição entre os interessados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A regra geral é que toda contratação pública deve ser precedida de licitação, garantindo igualdade de condições aos participantes e transparência no processo. No entanto, a própria lei prevê situações em que é possível a dispensa de licitação, ou seja, a contratação direta de uma empresa, sem a necessidade de seguir o procedimento licitatório.

O município, considerando do edital de Pregão eletrônico 28/2023, firmou Contrato nº 31/2023, com a empresa UALL ENTRETENIMENTO para organização e realização do Aniversário de 65 anos de Água Doce, com locação de geradores, respeitando a legislação vigente. Ocorre que, na véspera do evento, o contrato foi rescindido em razão da falta de cumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado, nos termos das Notificações juntadas.

Segundo a Lei, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme art. 24, inc. II, do referido diploma, in verbis:

Art. 24. É dispensável a licitação:



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Note-se, pois, que a Lei autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços cujo valor não seja superior a 10% (dez por cento) do valor estabelecido na alínea "a", inciso II, do art. 23 (valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412/2018). Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação para compras e serviços que não sejam de engenharia é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), podendo realizar a contratação direta a fim de não ocasionar prejuízos, promover a celeridade e a efetividade a que se destina o objeto da presente dispensa.

Foram apresentados 3 (três) orçamentos e a escolha recaiu sobre a empresa BI SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA., em razão de que apresentou melhor proposta de execução de serviços, com preço compatível com o praticado atualmente no mercado (R\$ 11.000,00 – onze mil reais) conforme provam os orçamentos de outras empresas com a mesma finalidade, anexos da presente dispensa, e, portanto, ficando este abaixo do valor máximo para contratação de serviços que não sejam de engenharia, fixado pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 9.412/2018.

A empresa preencheu os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscais necessárias para contratar junto ao município.

Portanto, a contratação efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Dispensa de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, estando o processo de acordo com os permissivos legais, esta Assessoria opina pela aprovação da contratação com dispensa de licitação, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 24, II.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho à Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce-SC, 20 de julho de 2023.

  
Jéssica Romeiro Mota | Assessoria Jurídica  
OAB/SC 24.746

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.  
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 20 de 07 de 2023.

  
Nelci Fátima Trento Bortolini  
Prefeita